

CONTRATO: Nº 28/2024 PROCESSO: 227/2023 DATA: 24/01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MURIEL A. BLAU & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Walmir Henrique Johan, nº 84, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.310.852/0002-61, representada neste ato pelo Sr. **MURIEL ALEXANDRE BLAU**, brasileira, CI nº 1113075517, SSP/RS e CPF sob o nº 039.473.220-03, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 385, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares e de expedientes para atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

<u>Cláusula Primeira</u> - **Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos itens 36, 41, 54 e 70 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 11/2023, de 26 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
36	05	PAC	Embalagens poli transparente incolor com 100 unid.10 cm x 15 cm	Gala/Gala	5,36	26,80
41	150	UN	Fita durex estreita transparente rolo grande, 1cm de largura, rolo de 50mts	Vonder	0,89	133,50
54	10	PAC	Palito de picolé c/ 100 unidades	Theoto	2,49	24,90
70	10	UN	Porta lápis, clips e lembretes	Carbrink	6,32	63,20

<u>Cláusula Segunda</u> – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 248,40** (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I) O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

II) O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

III) O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.
- II O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

<u>Cláusula Quinta</u> - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

<u>Cláusula Sexta</u> - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

<u>Cláusula Sétima</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

<u>Cláusula Oitava</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Nona</u> - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima</u> - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2052 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 31 P/A: 2044 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 20 P/A: 2051 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 31 P/A: 2041 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 1002

Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- **III** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- IV Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- V Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- VI Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- VII Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- **VIII** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **IX** Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **X** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato **Edenise Isabel Borges Remonti**, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE MURIEL A. BLAU & CIA LTDA CNPJ: 23.310.852/0002-61 CONTRATADA



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



Fiscal do Contrato Edenise Isabel Borges Remonti

Testemunhas: 1º	2º
CPF.	CPF.

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Paula Geisa Pena OAB/RS 100.531

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br